



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO-N Nº 2.948, DE 08 DE ABRIL DE 2022.

**REGULAMENTA O ARTIGO 13 DA LEI
Nº 1.382/2011, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAÍZES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei nº 1.382/2011,

DECRETA:

Art. 1º - Quando da entrega da Notificação de lançamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e suas respectivas Taxas feitas através dos carnês de IPTU, bem como entrega da Notificação dos débitos inscritos em Dívida Ativa, será pago a gratificação de produtividade fiscal, ao servidor municipal que realizar a tarefa, a partir do exercício de 2022, o valor de R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos) por unidade efetivamente entregue.

§ 1º - O pagamento referente a entrega da Notificação de lançamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU e suas respectivas Taxas feitas através dos carnês de IPTU será efetuado mediante apresentação dos recibos de entrega dos carnês.

§ 2º - O pagamento referente a entrega da Notificação dos débitos inscritos em Dívida Ativa será efetuado mediante relatório dos trabalhos realizados, constando a relação dos contribuintes e/ou unidades notificados.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito
Marataízes/ES, 08 de abril de 2022.

ROBERTINO BATISTA DA SILVA
Prefeito Municipal